



*Câmara Municipal de Constância*

2250-909 CONSTÂNCIA

Gabinete da Presidência

## **Estatuto do Direito de Oposição**

### **Relatório de Avaliação de 2014**

A Lei nº 24/98, de 26 de maio aprovou o Estatuto do Direito de Oposição que, no seu art. 1º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos Órgãos Executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Entende-se por oposição, de acordo com o disposto no art. 2º deste Diploma, as atividades de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos.

O art. 3º do Estatuto, elenca os titulares do direito de oposição, sendo que e no que às Autarquias Locais diz respeito, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Nos termos do art. 10º do Estatuto, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se referam, um relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do referido Estatuto.

Os direitos e garantias a que se refere o citado Estatuto, têm de se materializar no direito à informação, no direito de consulta prévia sobre as propostas dos respetivos orçamentos e grandes opções do plano e no direito de participação e o direito de depor.

No caso do Município de Constância, a CDU é a coligação representada na Câmara com pelouros e poderes delegados, e conforme dispõe o art. 3º da referida Lei, são titulares do direito de oposição:

- O Partido Socialista (PS) representado na Câmara Municipal com dois Vereadores e na Assembleia Municipal com seis membros eleitos:
- A Coligação CDS-PP.MPT representado na Assembleia Municipal com um membro eleito.



*Câmara Municipal de Constância*

2250-909 CONSTÂNCIA

Gabinete da Presidência

Nestes termos, e de acordo com o Estatuto do Direito à Oposição e para efeitos da al. u) do nº1, do art. 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, elencam-se, seguidamente e de forma genérica, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

### **I – Direito à Informação**

No ano civil de 2014, os titulares do direito à oposição do Município de Constância foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e pela Presidente da Câmara Municipal sobre o andamento dos assuntos de interesse público municipal.

No estrito cumprimento da lei, aos eleitos locais foram asseguradas:

- Informações escritas e detalhadas sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara Municipal, a qual foi entregue a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Respostas aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- Respostas aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Respostas aos pedidos de informação solicitados pelos Presidentes das Juntas de Freguesia;
- Respostas, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos Órgãos Autárquicos e respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, através da afixação de editais nos lugares de estilo e publicitados na página eletrónica do Município:
  - Edital nº03/2014 de 6.3.2014
  - Edital nº05/2014 de 30.4.2014
  - Edital nº 07/2014 de 30.6.2014
  - Edital nº11/2014 de 30.9.2014
  - Edital nº14/2014 de 29.12.2014
- Publicitação, no sítio do município, de todos os documentos previstos na Lei.

A



*Câmara Municipal de Constância*

2250-909 CONSTÂNCIA

Gabinete da Presidência

## **II – Direito de Consulta Prévia**

No âmbito do direito de consulta prévia, foi cumprido o prescrito no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, porquanto aos partidos políticos representados na Assembleia Municipal, foi facultado o direito de serem ouvidos sobre a proposta de Plano e Orçamento Municipal. Prova do cumprimento deste direito é o facto dos documentos previsionais terem sido aprovados nos prazos legais, no âmbito das respetivas competências do órgão.

## **III – Direito de Participação**

No âmbito do direito de participação, a Presidente da Câmara e os Vereadores com funções atribuídas, sempre providenciaram, no sentido de remeter aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, as informações relevantes e os convites para estarem presentes nos atos, eventos e atividades oficiais que, pela sua natureza se justificassem.

O *Boletim Informativo Municipal*, no seu número 142, outubro/novembro/dezembro 2013, iniciou a rubrica «a voz dos eleitos», um espaço aberto à participação da Oposição. Nesta rubrica, o *Boletim Informativo Municipal*, número 144, abril/maio/junho 2014, publicou o texto «Todos devemos participar», da autoria do Vereador eleito pelo Partido Socialista, Natércio Candeias.

O direito de participação foi, também, assegurado à Oposição, através da possibilidade de efetuar pronúncias e intervenções, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Finalmente e no que respeita ao direito de participação, é assegurado à Oposição o uso da palavra, de acordo com o art. 6º do Regimento da Câmara Municipal de Constância, para o Mandato 2009/2013, e com o art. 7º do Regimento da Câmara Municipal de Constância, para o Mandato 2013/2017, e com os arts. 22º, 23º e 24º dos Regimentos da Assembleia Municipal de Constância, para o Mandato 2009/2013 e para o Mandato 2013/2017.

### **Resumo da Atividade dos Órgãos**

#### **1 – Órgão Executivo**

- 26 reuniões ordinárias
- 3 reuniões extraordinárias

#### **2 – Órgão Deliberativo**

- 5 sessões ordinárias

A.



*Câmara Municipal de Constância*

2250-909 CONSTÂNCIA

Gabinete da Presidência

### **Conclusão**

Apresentadas que foram as grandes linhas da atuação da Câmara Municipal de Constância, consideramos cumprido, no ano de 2014, o disposto no Estatuto do Direito de Oposição.

Em cumprimento do nº2, do art. 10, do Estatuto do Direito de Oposição e da al. u) do nº1 do art. 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, determino que este relatório seja enviado ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Constância e aos representantes dos Órgãos Autárquicos titulares do direito de oposição, Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista – António Luís Fernandes Mendes e Natércio Francisco Canelhas Candeias -, e aos membros eleitos da Assembleia Municipal.

Mais determino, nos termos das normas citadas, que o presente relatório seja publicado na página da Internet e no *Boletim Informativo* da Câmara Municipal.

Constância, 18 de março de 2015

A presidente da Câmara,

Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim